

*PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM ALEGRE*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrrix.com.br
Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

LEI Nº 402/99

SÚMULA: Dispõe sobre prazo de execução
Dos projetos das empresas BENE-
FICIADAS com terrenos na zona -
INDUSTRIAL e dá outras providencia

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SAMCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas beneficiadas com terrenos doados pelo Município, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para iniciará as obras constantes dos projetos de seus empreendimentos, e terão o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, para a conclusão dos mesmos .

Art. 2º- Em caso de descumprimento desta Lei, ou não utilização do imóvel doado para outras finalidades mão constantes do Projeto Inicial, a doação será cancelada e o imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, sem Ônus para a Municipalidade.

Art. 3º-O Município somente fará doação de imóveis de sua propriedade, a empresas INDUSTRIAIS, e todas a doações deverão ter a anuência da Câmara Municipal.

Art. 4º- A presente Lei , entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, 20 DE JANEIRO DE 1999

OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL